



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1449/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 04 de Abril de 2014.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Cleusa Regina Halfen Presidente Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente Beatriz Renck Corregedora Regional Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.552, de 24-03-14, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, REJANI DILL PINHEIRO, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª VT de Lajeado. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0001574-37.2014.5.04.0000).

Nº 1.553, de 24-03-14, 1. REMOVER, a pedido, a Técnico Judiciário, Área Administrativa, CINTIA RICHTER MAYER, da 2ª VT de Santa Cruz do Sul para a 2ª VT de Lajeado. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 2ª VT de Lajeado. (PA nº 0001574-37.2014.5.04.0000).

Nº 1.643, de 27-03-14, 1. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:
MARLY FIGUEIREDO DA ROCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Pelotas.
IDELON CORREA DA SILVA JUNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Pelotas.
2. DECLARAR VAGAS, em decorrência, as funções comissionadas acima referidas. (PA nº 0001676-59.2014.5.04.0000).

Nº 1.644, de 27-03-14, DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas respectivas nas lotações indicadas:

MAGDA ELISABETE RATTO GONÇALVES, Analista Judiciário, Área Judiciária, na função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Pelotas.

MARIA TEREZA MATTOS VINHOLES, Analista Judiciário, Área Judiciária, na função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Pelotas. (PA nº 0001676-59.2014.5.04.0000).

ANA LUIZA HEINECK KRUSE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1.698, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e considerando o contido na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, com as alterações implementadas pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão

contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de mão de obra residente as obras (artigo 6º, inciso I, da Lei n. 8.666/93) e os serviços de manutenção, quando não disponibilizado plantão técnico nas dependências do Tribunal.

Art. 2º Dos pagamentos mensais a serem realizados às empresas contratadas na forma do artigo 1º desta Portaria serão retidas e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT / FAT / SEBRAE, etc.) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§1º Os depósitos a que alude o caput serão efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização do Ordenador de Despesas ou servidor por ele designado.

§2º As provisões para contingenciamento levarão em conta o percentual de 32,86% (trinta e dois vírgula oitenta e seis por cento) incidente sobre o valor constante da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa no momento da licitação, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§3º Homologado o certame, a assinatura do contrato decorrente deverá ser precedida da emissão da nota de empenho pertinente e da solicitação de abertura da conta-depósito vinculada, por intermédio de aplicativo disponibilizado por banco oficial, cujos procedimentos ficarão a cargo do Ordenador de Despesas ou servidor por ele designado.

§4º Na impossibilidade de utilização do aplicativo mencionado no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas ou servidor por ele designado oficiará ao banco oficial solicitando a abertura da conta-depósito destinada aos depósitos dos valores glosados.

Art. 3º No decorrer da execução contratual, o encaminhamento do processo à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento, deverá ser precedido do ateste do gestor/fiscal do contrato na nota fiscal apresentada pela contratada, bem como da juntada de toda a documentação necessária à conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas para fins do contingenciamento previsto nesta norma.

Art. 4º Os valores provisionados poderão ser resgatados mediante prévia autorização do Ordenador de Despesas ou servidor por ele designado nas seguintes hipóteses:

I - resgate da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dos valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º desta Portaria, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º desta Portaria.

III – liberação do saldo da conta-depósito vinculada ao final do contrato, desde que comprovada, por parte da contratada, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 2º desta Portaria.

§2º Após a conferência dos documentos pelo gestor/fiscal do contrato, o expediente será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças, para análise dos cálculos.

§3º O Ordenador de Despesas ou servidor por este designado expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, encaminhando a referida autorização ao banco no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

§4º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Ordenador de Despesas ou servidor por este designado solicitará ao banco que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 5º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 4º desta Portaria, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Art. 6º No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas para fins de retenção;

II – os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial;

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada;

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas nesta Portaria;

VI – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –; e

VII – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo de 20 dias para apresentar os documentos necessários à abertura de conta-depósito vinculada, contados da solicitação do Tribunal.

Art. 7º Os contratos firmados antes da publicação da Resolução CNJ n. 169/2013 devem observar a Resolução CNJ n. 98/2009 e o regramento previsto na Portaria TRT4 n. 2.609/2011.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 6.761/13.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	